



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2735/2017



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 2.735 DE 19 DE JUNHO DE 2017.

Altera o §2º do Art. 12, acrescenta o inciso XX no §3º do Art. 13, retifica o §2º do Art. 14, inclui o inciso V no Art. 20, e inclui dispositivo no Art. 23 da Lei nº 2.287 de 18 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as Taxas de Poder de Polícia no Município de Sorriso-MT, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §2º, Art. 12 da Lei Municipal 2.287, de 18 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º As sociedades ou associações civis de caráter assistencial ou religioso, sem finalidades lucrativas, são isentas do recolhimento da Taxa de Fiscalização para Instalação e Funcionamento de Estabelecimentos, ainda que em caráter de realização e/ou promoção de eventos."

Art. 2º Acrescenta o inciso XX, no §3º, Art. 13 da Lei Municipal 2.287, de 18 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Em razão do disposto no parágrafo anterior não se sujeitam a incidência da taxa prevista neste Setor, em razão da natureza da atividade desenvolvida, os seguintes estabelecimentos:

- I - hospitais e pronto-socorros;*
- II - hospitais e pronto-socorros, na área veterinária;*
- III - hotéis, motéis e similares;*
- IV - empresas de vigilância;*
- V - postos de gasolina;*
- VI - empresa de radiodifusão e televisão;*
- VII - colégios e universidades;*
- VIII - bibliotecas;*
- IX - bares e restaurantes;*
- X - panificadoras e confeitarias;*
- XI - mercearias, açougues, mercados e supermercados;*
- XII - boates e casas de shows;*
- XIII - casa de jogos e casa de entretenimentos em geral*
- XIV - cinemas, teatros e circos;*
- XV - parques de diversões, centros de lazer;*
- XVI - feiras, exposições, congressos e congêneres;*
- XVII - terminais rodoviários e aeroportos;*
- XVIII - funerárias;*
- XIX - salão de beleza, barbearia e cabeleireiros;*
- XX - Farmácias e Drogarias.*

Art. 3º Retifica o §2º, Art. 14 da Lei Municipal 2.287, de 18 de dezembro de



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Para fins de trabalho aos sábados no período vespertino, domingos e feriados, a taxa devida será de:"

Art. 4º Inclui o inciso V, no Art. 20 da Lei Municipal 2.287, de 18 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - Realização e/ou promoção de eventos, por dia 04 VRF (Quatro Unidades de Referências Fiscal)."

Art. 5º Inclui dispositivo no Art. 23 da Lei Municipal 2.287, de 18 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. O valor da taxa será determinado em função da modalidade de transporte, de acordo com a seguinte tabela:

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE

TIPO DE TRANSPORTE	INCIDÊNCIA	VALOR EM VRF
TAXI	ANO/POR VEÍCULO	2,00
MOTO-BOY	ANO/POR VEÍCULO	2,00
COLETIVO	ANO/POR VEÍCULO	2,00
ESCOLAR	ANO/POR VEÍCULO	2,00
TURÍSTICO	ANO/POR VEÍCULO	2,00
OUTROS	ANO/POR VEÍCULO	2,00
<u>TROCA VEÍCULO</u>	<u>POR VEÍCULO</u>	<u>0,50</u>

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2018.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de Junho de 2017.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 059/2017

Data: 13 de junho de 2017.

Altera o §2º do Art. 12, acrescenta o inciso XX no §3º do Art. 13, retifica o §2º do Art. 14, inclui o inciso V no Art. 20, e inclui dispositivo no Art. 23 da Lei nº 2.287 de 18 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as Taxas de Poder de Polícia no Município de Sorriso-MT, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o §2º, Art. 12 da Lei Municipal 2.287, de 18 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º As sociedades ou associações civis de caráter assistencial ou religioso, sem finalidades lucrativas, são isentas do recolhimento da Taxa de Fiscalização para Instalação e Funcionamento de Estabelecimentos, ainda que em caráter de realização e/ou promoção de eventos."

Art. 2º Acrescenta o inciso XX, no §3º, Art. 13 da Lei Municipal 2.287, de 18 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Em razão do disposto no parágrafo anterior não se sujeitam a incidência da taxa prevista neste Setor, em razão da natureza da atividade desenvolvida, os seguintes estabelecimentos:

- I - hospitais e pronto-socorros;*
- II - hospitais e pronto-socorros, na área veterinária;*
- III - hotéis, motéis e similares;*
- IV - empresas de vigilância;*
- V - postos de gasolina;*
- VI - empresa de radiodifusão e televisão;*
- VII - colégios e universidades;*
- VIII - bibliotecas;*
- IX - bares e restaurantes;*
- X - panificadoras e confeitarias;*
- XI - mercearias, açougues, mercados e supermercados;*
- XII - boates e casas de shows;*
- XIII - casa de jogos e casa de entretenimentos em geral*
- XIV - cinemas, teatros e circos;*
- XV - parques de diversões, centros de lazer;*
- XVI - feiras, exposições, congressos e congêneres;*
- XVII - terminais rodoviários e aeroportos;*
- XVIII - funerárias;*



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

XIX - salão de beleza, barbearia e cabeleireiros;

XX - Farmácias e Drogarias."

Art. 3º Retifica o §2º, Art. 14 da Lei Municipal 2.287, de 18 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Para fins de trabalho aos sábados no período vespertino, domingos e feriados, a taxa devida será de:"

Art. 4º Inclui o inciso V, no Art. 20 da Lei Municipal 2.287, de 18 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - Realização e/ou promoção de eventos, por dia 04 VRF (Quatro Unidades de Referências Fiscal)."

Art. 5º Inclui dispositivo no Art. 23 da Lei Municipal 2.287, de 18 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

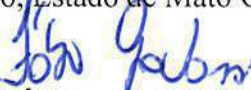
"Art. 23. O valor da taxa será determinado em função da modalidade de transporte, de acordo com a seguinte tabela:

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE

<i>TIPO DE TRANSPORTE</i>	<i>INCIDÊNCIA</i>	<i>VALOR EM VRF</i>
<i>TAXI</i>	<i>ANO/POR VEÍCULO</i>	<i>2,00</i>
<i>MOTO-BOY</i>	<i>ANO/POR VEÍCULO</i>	<i>2,00</i>
<i>COLETIVO</i>	<i>ANO/POR VEÍCULO</i>	<i>2,00</i>
<i>ESCOLAR</i>	<i>ANO/POR VEÍCULO</i>	<i>2,00</i>
<i>TURÍSTICO</i>	<i>ANO/POR VEÍCULO</i>	<i>2,00</i>
<i>OUTROS</i>	<i>ANO/POR VEÍCULO</i>	<i>2,00</i>
<i><u>TROCA VEÍCULO</u></i>	<i><u>POR VEÍCULO</u></i>	<i><u>0,50</u></i>

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2018.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 13 de junho de 2017.


FÁBIO GAVASSO
Presidente



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Encaminhado para as Comissões

CJR; CFof

Data

12/06/2017

Projeto de Lei nº 066-2017

Data: 25 MAIO 2017

Altera o §2º do Art. 12, acrescenta o inciso XX no §3º do Art. 13, retifica o §2º do Art. 14, inclui o inciso V no Art. 20, e inclui dispositivo no Art. 23 da Lei nº 2.287 de 18 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as Taxas de Poder de Polícia no Município de Sorriso-MT, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica alterado o §2º, Art. 12 da Lei Municipal 2.287, de 18 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º As sociedades ou associações civis de caráter assistencial ou religioso, sem finalidades lucrativas, são isentas do recolhimento da Taxa de Fiscalização para Instalação e Funcionamento de Estabelecimentos, ainda que em caráter de realização e/ou promoção de eventos."

Art. 2º Acrescenta o inciso XX, no §3º, Art. 13 da Lei Municipal 2.287, de 18 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Em razão do disposto no parágrafo anterior não se sujeitam a incidência da taxa prevista neste Setor, em razão da natureza da atividade desenvolvida, os seguintes estabelecimentos:

- I - hospitais e pronto-socorros;*
- II - hospitais e pronto-socorros, na área veterinária;*
- III - hotéis, motéis e similares;*
- IV - empresas de vigilância;*
- V - postos de gasolina;*
- VI - empresa de radiodifusão e televisão;*
- VII - colégios e universidades;*
- VIII - bibliotecas;*
- IX - bares e restaurantes;*
- X - panificadoras e confeitarias;*
- XI - mercearias, açougues, mercados e supermercados;*
- XII - boates e casas de shows;*
- XIII - casa de jogos e casa de entretenimentos em geral*
- XIV - cinemas, teatros e circos;*
- XV - parques de diversões, centros de lazer;*
- XVI - feiras, exposições, congressos e congêneres;*



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

- XVII - terminais rodoviários e aeroportos;*
XVIII - funerárias;
XIX - salão de beleza, barbearia e cabeleireiros;
XX - Farmácias e Drogarias."

Art. 3º Retifica o §2º, Art. 14 da Lei Municipal 2.287, de 18 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Para fins de trabalho aos sábados no período vespertino, domingos e feriados, a taxa devida será de:"

Art. 4º Inclui o inciso V, no Art. 20 da Lei Municipal 2.287, de 18 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - Realização e/ou promoção de eventos. por dia 04 VRF (Quatro Unidades de Referências Fiscal)."

Art. 5º Inclui dispositivo no Art. 23 da Lei Municipal 2.287, de 18 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. O valor da taxa será determinado em função da modalidade de transporte, de acordo com a seguinte tabela:

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE

<i>TIPO DE TRANSPORTE</i>	<i>INCIDÊNCIA</i>	<i>VALOR EM VRF</i>
<i>TAXI</i>	<i>ANO/POR VEÍCULO</i>	<i>2,00</i>
<i>MOTO-BOY</i>	<i>ANO/POR VEÍCULO</i>	<i>2,00</i>
<i>COLETIVO</i>	<i>ANO/POR VEÍCULO</i>	<i>2,00</i>
<i>ESCOLAR</i>	<i>ANO/POR VEÍCULO</i>	<i>2,00</i>
<i>TURÍSTICO</i>	<i>ANO/POR VEÍCULO</i>	<i>2,00</i>
<i>OUTROS</i>	<i>ANO/POR VEÍCULO</i>	<i>2,00</i>
<i><u>TROCA VEÍCULO</u></i>	<i><u>POR VEÍCULO</u></i>	<i><u>0,50</u></i>

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2018.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal



P R E F E I T U R A D E SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

MENSAGEM Nº 052/2017.



Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores e Vereadoras.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que tem a súmula: "Altera o parágrafo §2º do Artigo 12, acrescenta o inciso XX no §3º do Artigo 13, retifica o §2º do Artigo 14, inclui o inciso V no Artigo 20, e inclui dispositivo no Artigo 23, da Lei nº 2.287 de 18 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as Taxas de Poder de Polícia no Município de Sorriso-MT."

A presente matéria visa adequar a Lei nº 2.287/2013 para vigência a partir de 01 de janeiro de 2018, indo de acordo com a competência e necessidades práticas do Departamento de Tributação e Fiscalização, visando continuidade dos serviços e promoção do desenvolvimento do Município.

Diante do exposto, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores e encaminhamos o presente projeto de lei para o qual solicitamos a apreciação e aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
FÁBIO GAVASSO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 138/2017

DATA: 12/06/2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 66/2017

EMENTA: Altera o §2º do Art. 12, acrescenta o inciso XX no §3º do Art. 13, retifica o §2º do Art. 14, inclui o inciso V no Art. 20, e inclui dispositivo no Art. 23 da Lei nº 2.287 de 18 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as Taxas de Poder de Polícia no Município de Sorriso-MT, e dá outras providências.

RELATOR: Claudio Oliveira.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No décimo segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 066/2017 cuja ementa: Altera o §2º do Art. 12, acrescenta o inciso XX no §3º do Art. 13, retifica o §2º do Art. 14, inclui o inciso V no Art. 20, e inclui dispositivo no Art. 23 da Lei nº 2.287 de 18 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as Taxas de Poder de Polícia no Município de Sorriso-MT, e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR: Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste Relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 066/2017, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.

MARLON ZANELLA
Presidente

CLAUDIO OLIVEIRA
Relator

PROFESSORA MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 52/2017.

DATA: 12/06/2017

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 066/2017.

EMENTA: ALTERA O §2º DO ART. 12, ACRESCENTA O INCISO XX NO §3º DO ART. 13, RETIFICA O §2º DO ART. 14, INCLUÍ O INCISO V NO ART. 20, E INCLUÍ DISPOSITIVO NO ART. 23 DA LEI Nº 2.287 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE AS TAXAS DE PODER DE POLÍCIA NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO DELGADO.

RELATÓRIO: No décimo segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 066/2017 cuja ementa: **ALTERA O §2º DO ART. 12, ACRESCENTA O INCISO XX NO §3º DO ART. 13, RETIFICA O §2º DO ART. 14, INCLUÍ O INCISO V NO ART. 20, E INCLUÍ DISPOSITIVO NO ART. 23 DA LEI Nº 2.287 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE AS TAXAS DE PODER DE POLÍCIA NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Considerando que a presente matéria visa adequar a Lei nº 2.287/2013 para vigência a partir de 01 de janeiro de 2018, indo de acordo com a competência e necessidades práticas do Departamento de Tributação e Fiscalização, visando continuidade dos serviços e promoção do desenvolvimento do Município. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 066/2017. Acompanha o voto a Presidente Professora Silvana e o Membro Acacio Ambrosini.


PROFESSORA SILVANA
Presidente


BRUNO DELGADO
Relator


ACACIO AMBROSINI
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 066/2017

Data: 12 de junho de 2017.

Altera o Artigo 6º do Projeto de Lei nº 066/2017.



CLAUDIO OLIVEIRA – PR e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, com fulcro no § 5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 066/2017:

Art. 1º Modifica o artigo 6º do Projeto de Lei nº 066/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 12 de junho de 2017.

CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR

PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB

BRUNO DELGADO
Vereador PMB

MAURICIO GOMES
Vereador PSB

FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB

PROFESSORA MARISA
Vereadora PTB

ACACIO AMBROSINI
Vereador PSC

MARLON ZANELLA
Vereador PMDB

DIRCEU ZANATTA
Vereador

DAMIANINA TV
Vereador PSC

TOCO BAGGIO
Vereador PSDB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

JUSTIFICATIVAS

O Projeto de Lei nº 066/2017 diz respeito a continuidade dos serviços e promoções do desenvolvimento do município.

A presente Emenda visa adequação da redação do artigo 6º do Projeto de Lei nº 066/2017.

Frente ao exposto, solicitamos aos demais Edis deste Poder que apoiem esta proposição, deliberando-a favoravelmente.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de junho de 2017.


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB


BRUNO DELGADO
Vereador PMB

MAURICIO GOMES
Vereador PSB


FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB

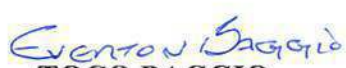

PROFESSORA MARISA
Vereadora PTB


ACÁCIO AMBROSINI
Vereador PSC


MARLON ZANELLA
Vereador PMDB


DIRCEU ZANATTA
Vereador


DAMIANI NA TV
Vereador PSC


TOCO BAGGIO
Vereador PSDB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 139/2017.

DATA: 12/06/2017.

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 066/2017.

EMENTA: Altera o Artigo 6º do Projeto de Lei nº 066/2017.

RELATOR: PROFESSORA MARISA NOMEADA "AD HOC".

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No décimo segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer a **Emenda Modificativa nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº 066/2017**, cuja ementa: **Altera o Artigo 6º do Projeto de Lei nº 066/2017.**

VOTO DO RELATOR: A presente Emenda visa adequação da redação do artigo 6º do Projeto de Lei nº 066/2017.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito a Emenda Modificativa nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº 066/2017 de 12 de junho de 2017. Após parecer favorável da relatora nomeada AD HOC, conclui-se por acompanhar o voto do Presidente Marlon Zanella e o Membro Vereador Claudio Oliveira.


MARLON ZANELLA
Presidente


PROFESSORA MARISA
Relatora nomeada AD HOC


CLAUDIO OLIVEIRA
Membro "Ad Hoc"



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 53/2017.

DATA: 12/06/2017

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 066/2017.

EMENTA: Altera o Artigo 6º do Projeto de Lei nº 066/2017.

RELATOR: BRUNO DELGADO.

RELATÓRIO: No décimo segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer à Emenda Modificativa nº 01/2017 ao Projeto de Lei nº **066/2017** cuja ementa: **Altera o Artigo 6º do Projeto de Lei nº 066/2017..** Considerando que a presente matéria visa adequar a formalidade e legalidade do texto do Projeto de Lei nº 66/2017, para sua vigência no próximo exercício fiscal, entendemos estar atendendo os requisitos formais e legais. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável a referida emenda ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº **066/2017**. Acompanha o voto do relator o voto da Presidente vereadora Professora Silvana e do Membro vereador Acacio Ambrosini.


PROFESSORA SILVANA
Presidente


BRUNO DELGADO
Relator


ACACIO AMBROSINI
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DE "REDAÇÃO FINAL" DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 142/2017

DATA: 12/06/2017.

ASSUNTO: PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 066/2017.

EMENTA: Altera o §2º do Art. 12, acrescenta o inciso XX no §3º do Art. 13, retifica o §2º do Art. 14, inclui o inciso V no Art. 20, e inclui dispositivo no Art. 23 da Lei nº 2.287 de 18 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as Taxas de Poder de Polícia no Município de Sorriso-MT, e dá outras providências.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No décimo segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer de **Redação Final ao Projeto de Lei nº 066/2017**, cuja ementa: Altera o §2º do Art. 12, acrescenta o inciso XX no §3º do Art. 13, retifica o §2º do Art. 14, inclui o inciso V no Art. 20, e inclui dispositivo no Art. 23 da Lei nº 2.287 de 18 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as Taxas de Poder de Polícia no Município de Sorriso-MT, e dá outras providências. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito parecer redação final ao Projeto de Lei nº 066/2017 de 12, de junho de 2017, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto do Vereador Marlon Zanella Presidente, e o Membro Professora Marisa.

MARLON ZANELLA
Presidente

CLAUDIO OLIVEIRA
Relator

PROFESSORA MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 149/2017.



A Mesa Diretora, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUER** a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação o Projeto de Lei nº 66/2017, acompanhado da Emenda Modificativa nº 001/2017; bem como a dispensa das exigências regimentais para única votação dos Projetos de Lei nºs 064/2017 e 70/2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso,
em 12 de junho de 2017.


Fábio Gavasso
Presidente

Mauricio Gomes
Vice-Presidente


Professora Marisa
1ª Secretária


Bruno Delgado
2º Secretário